

História e Judiciário: um diálogo necessário

Ironita Policarpo Machado*

O direito de valor racional cristalizador de relações sociais e o judiciário enquanto processo social na aplicação das elaborações legislativas e representação concreta de poder na tríade dos três poderes pouco têm sido estudados e discutidos pelos historiadores. Nesse sentido, no direito e na sua historicidade e processualidade reside potencial à compreensão do Estado, incluída a sociedade civil e a sociedade política. Portanto, por detrás do “texto” (processos judiciais, doutrinas, leis, decretos, portarias, autuações) há vida passível de compreensão.

Assim, a inserção de observações do direito e das fontes judiciais é de fundamental importância à interpretação histórica de uma sociedade, uma vez “que ele nomeia, qualifica e hierarquiza todo divórcio do indivíduo e o princípio fundamental dessa sociedade” (VILAR, 2006, 22). Aqui reside a tarefa do historiador: “o direito, signo dos modelos de funcionamento das sociedades, é signo também das etapas das civilizações. O Direito é produto da História” (2006, p. 38). Dessa forma, a proposta deste artigo é problematizar a necessidade de diálogo entre história e direito através do uso das fontes judiciais na ampliação e qualificação da pesquisa histórica¹.

Ao estudar o judiciário é possível visualizar o poder do Estado, problematizar e investigar as ações do Poder Executivo na processualidade do tempo histórico, identificar seu poder sobre as forças econômicas, reorganizando e desenvolvendo o aparelho da produção econômica, dando condições à criação de uma nova estrutura, orientada e dirigida por fatores superestruturais, através do Legislativo e do Judiciário, que lhe dá as condições de operacionalizar um projeto de modernização, impulsionar, solicitar, punir e reprimir. Pois o direito é uma ação política, civilizadora e modernizadora empreendida pela ação ético-política concreta dos homens situada temporal e espacialmente.

Assim, o poder do direito entrecruza-se ao Poder Executivo e/ou Legislativo, através do sistema alcançado pela prática do Judiciário à institucionalização de novas normas aos grupos sociais enraizados em costumes que se quer ultrapassar, nas temporalidades históricas. Como diz Vilar:

Trata-se de considerar, diante de cada fenômeno oferecido à análise histórica, primeiro, o fenômeno como *signo* – é análise da estrutura, a análise na sincronia -, depois, o fenômeno como consequência, como produto das próprias modificações da sociedade estudada, enfim, o fenômeno como *fator*, como *causa*, pois não há fenômeno histórico que, por sua vez, não se torne causa. Tentaremos, pois, examinar o direito como *signo* de uma sociedade, o direito como *produto* da história, enfim o direito como *causa*, seja porque tende a organizar, a estruturar inovações, seja porque tende a congelar, a cristalizar relações sociais existentes e, por sua vez, permanências. (2006, 27).

Em relação a essas questões é que se encontra um cabedal de temas e problemas da pesquisa histórica, entre os quais se situam nossas reflexões, ou seja, conceber o pensamento e a prática de operacionalização do direito à compreensão do processo de racionalidade moderna capitalista, envolvendo padrões de acumulação e a organização política do Estado, os fatos socioeconômicos fundamentais, constituindo-se em fértil campo de pesquisa e abrindo a possibilidade de novas fontes e chaves de leitura sob um referencial teórico e metodológico diverso. Portanto, o aparelho jurídico e o fato jurídico viabilizam a análise do funcionamento de uma sociedade em determinada temporalidade.

Não se trata de uma história do direito, mesmo que essa seja objeto de estudos históricos, pois aqui a discussão circunscreve-se à situação jurídica materializada nas fontes judiciais. Ler processos judiciais de época é maçante e confuso, mas ao mesmo tempo é instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que eles materializam. Atualmente, ao nos depararmos com acervos do Judiciário – processos civis, criminais, trabalhistas, etc. – quantitativamente significativos e correspondentes aos mais diversos períodos, as possibilidades de pesquisa histórica ampliam-se.

A esse respeito, Bourdieu diz que:

O trabalho jurídico exerce efeitos múltiplos: pela própria força da codificação, que subtrai as normas à contingência de uma ocasião particular, ao fixar uma decisão exemplar (um decreto, por exemplo) numa forma destinada, ela própria, a servir de modelo a decisões ulteriores, e que autoriza e favorece ao mesmo tempo a lógica do precedente, fundamento do modo de pensamento e de acção propriamente jurídico, ele liga continuamente o presente ao passado e dá a garantia de que, salvo revolução capaz de pôr em causa os próprios fundamentos da ordem jurídica, o porvir será à imagem do passado e de que as transformações e as adaptações inevitáveis serão pensadas e ditas na linguagem da conformidade com o passado. O

trabalho jurídico, assim inscrito na lógica da conservação, constitui um dos fundamentos maiores da manutenção da ordem simbólica também por outra característica do seu funcionamento: pela sistematização e pela racionalização a que ele submete as decisões jurídicas e as regras invocadas para as fundamentar ou as justificar, ele confere *o selo da universalidade*, factor por excelência da eficácia simbólica, a um ponto de vista sobre o mundo social que em nada de decisivo se opõe ao ponto de vista dos dominantes. E, deste modo, ele pode conduzir à *universalização prática*, quer dizer, à generalização nas práticas, de um modo de ação e de expressão até então próprio de uma região do espaço geográfico ou do espaço social (BORDIEU, 1989, 214).

De certa forma, podemos encontrar situações conflitantes em torno de questões políticas, relações internacionais, fronteiras, fundiárias, eleitorais e/ou presença explícita do governo ou de lideranças locais, assim como situações de violência, nas quais se podem identificar os sujeitos dos litígios ora individual ora coletivo, ora homens de posse de “poder”, das “letras”, ora homens “comuns”, trabalhadores, caboclos, escravos, imigrantes, militares, agricultores, mulheres, viúvas.

Em outras palavras, no significado etimológico da expressão justiça, encontramos os indicativos dos fatos e da ordem simbólica: *Justitia* – Justiça distributiva: princípio ético-político que estabelece a atribuição a cada um do que lhe é devido; Justiça comutativa: conjunto de princípios e leis que regulam as relações entre os indivíduos em uma sociedade e que devem ser cumpridos de modo rigoroso e igualitário; Instituição jurídica que julga a aplicação da lei segundo um código estabelecido; princípio moral que estabelece o direito como um ideal e exige sua aplicabilidade e seu acatamento. Por extensão, virtude moral que consiste no reconhecimento que devemos dar ao direito do outro. (SILVA, 2004).

Assim, ler processos judiciais, vidas pretéritas materializadas e constituídas em memórias, significa adentrar num mundo multifacetado que nos possibilita uma pluralidade de caminhos interpretativos; entretanto, é necessário um diálogo metodológico acurado, reflexivo e técnico entre história e direito.

Exemplo disso, no campo da história agrária, ao trabalharmos com a questão de propriedade, da violência, das classes trabalhadoras e das instituições político-judiciais constatamos que a historiografia há bastante tempo vem demonstrando a querela da questão na constituição e transformações da sociedade brasileira e rio-grandense. No entanto, ao trabalharmos com os processos judiciais foi possível constatar que envolviam uma multiplicidade de sujeitos e de situações; portanto, deveria ter um

significado mais alargado do que tradicionalmente se tem atribuído à questão. (MACHADO, 2012). Assim, o campo da História Social ganha qualitativamente impulso às novas interpretações e narrativas históricas.

Outra dimensão da pesquisa histórica que ganha contribuição significativa do direito, mais especificamente das fontes judiciais, é a história política. O político é aqui entendido como o lugar onde se articulam o social e sua representação, em que as estruturas de poder são permeadas de poder e, portanto, torna o judiciário um gestor orgânico de poderes. Essa acepção ancora-se nas interpretações de René Rémond, que afirma:

A nova história do político satisfaz presentemente aspirações que tinham suscitado a revolta justificada contra a história política tradicional [...]. Abraçando, apreendendo os fenômenos mais globais, buscando nas profundezas da memória coletiva ou do inconsciente as raízes das convicções e as origens dos comportamentos, ela descreveu uma revolução completa. (RÉMOND, 2000, 127)

Dessa forma, o campo da história política permite a análise do comportamento dos cidadãos diante do político, a evolução de suas atitudes ao tomarem decisões, deliberada e conscientemente para intervir nas áreas em que se decidem seus destinos; ainda, permite introduzir uma dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, a nova história política como possibilidade da interseção entre “todas as histórias”, social e política, não se pode fazer sem o social, e onde houver poder haverá campo para a história política; esta, portanto, não poderá furtar-se de tratar do direito, do judiciário como objeto de estudo e/ou meio (CARDOSO; VAINFAS, 1997).

Seguindo esse campo de análise como exemplar da importância das fontes judiciais, no caso de nossas pesquisas, ao estudar o Rio Grande do Sul, no governo castilhista-borgista, por exemplo, a análise da questão da terra e do Judiciário exige o exame da manifestação concreta das flutuações de conjuntura e das relações sociais de força. Para tal propósito tomamos o Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe e, também, de grupos sociais espoliados, explorados, enfim, colocados à margem da racionalização legal. A institucionalização do regime republicano rio-grandense e as políticas de modernização do Estado puderam ser estudadas pela confluência entre relação legal e capitalismo. Para tanto, tomamos a

questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de adequação à legitimação da apropriação privada da terra. Portanto, demonstramos que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado.

Outro trabalho em andamento, que demonstra as potencialidades da fonte judicial, é a discussão de processos criminais como fonte histórica para estudos sobre a violência política no norte do Rio Grande do Sul. Tendo como cenário o confronto político-partidário para a montagem da estrutura do sistema coronelista e do mandonismo local, a violência está expressa nas “falas” das vítimas, dos réus e das testemunhas envolvidas nos litígios, bem como nas notícias divulgadas pela imprensa do período. Nessa perspectiva, violência e política seriam sinônimas de ações para a conquista do poder local e para a manutenção do *status quo* de determinados grupos sociais. Essas reflexões foram possíveis através da quantificação, classificação e caracterização dos processos-crime.

Como já é sabido, até pouco tempo, a produção historiográfica trabalhava com o modelo político de Estado, na República Velha brasileira e rio-grandense, e o coronelístico, elucidando-o com base nos conceitos de “estamento burocrático” e “burocracia”, de “coronel tradicional” e “coronel burocrata”, de “autoritarismo” e “autonomia”. Portanto, o elemento comum na produção historiográfica é o *vazio* analítico, ou seja, não se contemplam as questões de como outros agentes e estratégias força, como o Judiciário, ocuparam espaço estratégico nas relações de poder, nas estruturas políticas e nos projetos socioeconômicos à racionalidade moderna capitalista; o que se mostra é sua presença, de forma genérica e formal. Em contrapartida, como demonstramos com os exemplos de estudos que estamos desenvolvendo, cremos que as fontes judiciais e o conhecimento no campo do direito trazem “oxigenação” aos temas e problemas de estudo da história.

Dito isso, é necessário explicitar a acepção desse campo de conhecimento histórico, dessas novas possibilidades à pesquisa histórica, cuja origem está no movimento de revisão teórica, empírico e historiográfico, promovido pelo movimento dos *Annales*, segundo o qual a história social pode ser concebida como “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e

individualização dos comportamentos e identidades coletivas – ‘sociais’ – na explicação histórica.” (CASTRO, 1997, 45-59).

Dessa forma, como campo de investigação, o diálogo possível de estabelecer-se entre a história e o direito circunscrevem-se, principalmente, sob duas questões prévias: as hierarquias sociais e as normas jurídicas, por considerarem-se suas especificidades históricas (e pelas possibilidades empíricas das fontes judiciais), assim como pelo potencial de identificar e analisar as relações de força política e de poder.

Nesta ordem de considerações, sintetizamos essas proposições com as inferências de Thompson referentes à relação entre “razão legal” e capitalismo. Ele afirma que “ao se promover a questão do ‘desenvolvimento’ a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre ‘os termos da linguagem jurídica’ e os imperativos da economia de mercado capitalista.” (THOMPSON, 1998, 115).

À parte dessas reflexões e exemplificações, buscando um novo horizonte interpretativo para a história, nesta parte do artigo objetiva-se apontar alguns elementos de síntese das reflexões acerca das possibilidades de aproximação interdisciplinar entre a História e o Direito e da metodologia da pesquisa histórica. Evidenciando as transformações dos pressupostos teóricos e metodológicos de ambas, busca-se analisar as fontes judiciais e suas implicações para uma releitura tanto dos fenômenos jurídicos como da presença do Poder Judiciário no âmbito das questões socioeconômicas, políticas e culturais.

A partir da década de 1980, privilegiando toda a atividade humana, a “Nova História” passou a estar atenta aos mínimos detalhes, incluindo temáticas como o cotidiano e as mentalidades. Começou a preocupar-se com as mudanças estruturais, principalmente sociais e econômicas, deixando de lado a história dos “grandes homens estadistas, gerais e eclesiásticos”, buscando reconstruir a experiência histórica das pessoas comuns e das mentalidades coletivas, ou seja, os que por muito tempo foram “silenciados” pela historiografia oficial. Outro ponto importante para a pesquisa histórica é que a “Nova História” redefiniu o conceito de fontes, libertando-se apenas dos documentos oficiais e registros preservados, buscando outras evidências, como a oralidade, as fotografias, as artes, a literatura, entre outros. Essas novas evidências ocasionaram uma redefinição, por parte dos historiadores, de seus conceitos, das fontes, do método e da interpretação da História. Um último ponto a considerar é que a pretensa objetividade da análise histórica tradicional deu lugar a uma visão da realidade através da subjetividade do historiador.

Nesse mesmo sentido de renovação enquadra-se a produção historiográfica jurídica. Oriundas da mesma visão de mundo racionalista da modernidade, as áreas de investigação da História do Direito, História das Instituições Jurídicas e História das Idéias ou do Pensamento Jurídico atualmente também passam por um processo de esgotamento teórico, o que desencadeou uma demasiada crise sobre esse campo de pesquisa.

Na busca de uma compreensão para a problemática da produção historiográfica jurídica, alguns teóricos, como Hespanha, apontam que as razões para o exaurimento da História do Direito residem no fato de esta constituir-se por princípios e valores liberal-burgueses. A “cultura jurídica” produzida nos séculos XVII e XVIII na Europa Ocidental emergiu de um contexto histórico específico, “marcado pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação dos interesses liberal-individualistas e por uma estrutura estatal centralizada”. (WOLKMER, 2003, 24).

A burguesia ascendente desse período construiu a concepção de Direito moderno, buscando desvalorizar a ordem social e jurídica do Antigo Regime, acusando-a de irracional, preconceituosa e injusta, e erigindo uma nova ordem, baseada nas concepções de liberdade e igualdade. Essa crítica contra a antiga ordem foi eficaz num primeiro momento histórico, porém acabou perdendo seu sentido com a consolidação da ordem liberal-burguesa. Nesse sentido, a historiografia jurídica também foi perdendo seu significado, como bem esclarece Wolkmer:

Assim a missão da historiografia tornou-se mecanismo de endeusamento da ordem jurídica, política e social do modo de produção capitalista, na medida em que o espaço institucionalizado passa a ser coberto por um universo ideológico apresentado como uma situação natural e independente do devir histórico. (2003, 16).

Dessa forma, segundo o autor, “alguns juristas declinaram para uma narrativa conservadora e dogmática, que visava à justificação da ordem social e jurídica vigente, negligenciando a explicitação do Direito como um processo dinâmico, inserido no bojo de conflitos e tensões sociais”. Na medida em que a História do Direito serve apenas para justificar a ordem vigente, ela perde seu significado, constituindo-se em um saber de pouca utilidade para a realidade atual.

Nas duas últimas décadas do século XX e início do XXI, essa visão tradicional das ideias e das instituições jurídicas tem sofrido algumas mudanças. Visando superar a crise que se abateu sobre esse campo de pesquisa, busca-se um novo olhar, de natureza “crítico-ideológica”, para as questões metodológicas da História do Direito. Esse novo olhar sofre influências diretas dos novos paradigmas da história, especialmente do Neomarxismo, da Escola de Frankfurt e do Movimento dos Annales. Busca-se uma historicidade do direito, não mais elitista, conservadora, acumulativa e linear, mas sim problematizadora e transformadora, na qual o fenômeno jurídico é entendido enquanto expressão cultural de ideias.

Atualmente há um interesse maior por parte dos historiadores pelas fontes do Judiciário. De um lado cresce o interesse da sociedade em saber como funcionam as instituições jurídicas e, por outro, os estudiosos percebem que tais fontes “encerram um feixe profícuo de informações sobre as relações sociais e de poder de tempos passados”. (GUNTER, 2003, 11). As fontes do Poder Judiciário suscitam múltiplas possibilidades interpretativas de uma dada realidade social.

O Direito é um fenômeno sociocultural inserido em um contexto fático, e a pretensa imparcialidade e objetividade de suas ações “nunca passaram de uma utopia, originárias da ilusão de autonomia deste poder em relação às pressões externas” (GUERREIRO, 2005, p. 11). Por esse motivo, as fontes judiciais produzidas constituem-se em importante documentação para compreenderem-se as articulações entre os poderes locais, o sistema de poder entre os representantes do Poder Judiciário e os demais poderes do Estado. Essas fontes, pouco utilizadas, só ganham sentido quando o historiador estabelece perguntas, pois apesar de terem perdido seu valor administrativo, à medida que o tempo passa, vão ganhando um novo poder, neste caso o de representar ideias, valores e comportamentos de uma determinada época.

Embora pouco comum, a análise pelo viés cultural utilizando fontes judiciais também se constitui em uma interessante proposta. O historiador norte-americano John Chastenn (2001) pesquisou sobre os hábitos culturais e cotidianos dos habitantes da região do Rio Grande do Sul e do Uruguai. O seu trabalho apresentou importantes contribuições para a compreensão da identidade dos rio-grandenses.

Com relação à interdisciplinaridade é importante ressaltar que ainda há muitas discussões em torno do tema. Apesar das barreiras, a aproximação entre a história e o direito é essencial para a produção de novos conhecimentos. Para a historiografia a

interdisciplinaridade é importante no sentido de buscar maior conhecimento sobre a atuação da justiça no processo histórico.

No âmbito do direito, Wolkmer enfatiza a importância da interdisciplinaridade quando afirma:

A obtenção de nova leitura do fenômeno jurídico enquanto expressão de idéias e instituições implica a reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e da reordenação metodológica, em que o Direito seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora. (2003, p. 1).

Da mesma forma, conclui-se que a história precisa ser interpretada e representada sob uma perspectiva “desmistificadora” e plural. Não pretendendo esgotar as discussões acerca do tema, o que foi analisado até aqui são apenas algumas possibilidades de aproximação da história e do direito. Os exemplos citados são fruto dos esforços de pesquisadores que, buscando novos temas para suas pesquisas, têm apostado na interdisciplinaridade como um recurso teórico e metodológico, uma condição epistemológica e política fundamental ao conhecimento.

Nossas pesquisas e reflexões referentes às práticas no mundo da pesquisa dos documentos judiciais nos autorizam a indicar alguns aspectos metodológicos, ou seja, algumas possibilidades como fonte, meio e/ou objeto de estudo – os mais conhecidos e mais explorados pelos historiadores:

- a) séries de testamentos: preciosos registros das últimas vontades de um indivíduo permitem que se penetre no mundo das crenças e das visões de mundo do homem do passado. Assim, a análise das disposições de caráter religioso permite entrever as alterações na prática da fé, com a mudança dos santos aos quais se recorre e a variação na forma do discurso, entre outras análises possíveis; avaliar o interesse do indivíduo em exercer a caridade cristã, graças às suas últimas vontades no tocante à destinação do terço de seus bens (ex. auxílio aos filhos, escravos, parentes, conhecidos, etc.);
- b) série de inventários: a sua análise possibilita a compreensão de como o patrimônio familiar era transmitido de uma geração para a outra, por meio de *dotes, terça e legítima*, transmitidos aos herdeiros; discussão da evolução da composição do patrimônio ao longo dos séculos, diferenciando os níveis de

riqueza e ostentação de um grande proprietário a avaliar a composição e a variedade dos bens possuídos (ex. das apropriações e legitimações de terras); análise dos mecanismos de mercado e de crédito sugeridos ou mesmo indicados pela exaustiva prestação de contas dos inventários; a grande quantidade de declarações de dívidas permite entrever o funcionamento do sistema de relações comerciais internas ao Brasil colonial ou independente e as relações inter-regionais; estudo da escravidão sob os mais variados aspectos;

c) Processos-crime: fontes abundantes que dão voz a todos os segmentos sociais, por exemplo, do escravo ao senhor, do estado ao município, do colono ao latifundiário; fontes preciosas para o entendimento das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobranças judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade de negócios de grande e pequeno porte; a convocação de testemunhas, sobretudo nos casos de crimes e morte, de devassas que permitem recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos das populações do passado; as redes de poder entre poderes locais, estaduais e nacionais; a constituição, administração, práticas e trajetórias do próprio poder judiciário;

d) para além da justiça comum, no âmbito da Justiça Federal: as fontes são potenciais riquíssimos no retrato do fenômeno jurídico referente ao interesse público, revelador dos conflitos sociais e culturais de uma sociedade e da ação do Estado sobre ela; a leitura crítica das ações, no âmbito da composição e de deliberações dos tribunais federais indica as ideologias, as relações políticas e os projetos de um Estado, sejam elas internacionais ou nacionais, a própria trajetória das instituições judiciais; enfim, a documentação judicial traz grande potencial à interpretação da história política, social e cultural brasileira.

Ao trabalhar com a fonte judicial é preciso ter alguns cuidados metodológicos tais como: a) conhecer a origem do documento (estudar o funcionamento da máquina administrativa para entender o contexto de produção dos documentos); b) descobrir onde se encontram os papéis que podem ser úteis; c) aprender e aprimorar-se em técnicas de levantamento, seleção e anotação do que é interessante e de registro das referências das fontes para futura citação; d) assenhorear-se da caligrafia e das formas de escrita do material – se for o caso, aprender paleografia; e) trabalhar com número adequado de casos que garantam margem aceitável de segurança para fazer afirmações, especialmente de caráter quantitativo e generalizante; f) contextualizar o documento que

se coleta (entender o texto no contexto de sua época, inclusive o significado das palavras e das expressões empregadas); g) cruzar fontes, cotejar informações, justapor documentos, relacionar texto e contexto, estabelecer constantes, identificar mudanças e permanências.

Antes de encerrarmos as reflexões deste artigo, é importante registrarmos alguns elementos contextuais da gestão documental do judiciário. Atualmente, dentro de um quadro de decretos, presença ou ausência de arquivos e de querelas em torno de políticas de descarte, que não nos interessa neste momento, as iniciativas de gestão documental por parte da Justiça Federal e da Justiça Comum já estão deflagradas desde o início deste século em nível nacional e regional. No caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, criado em 1998, o Memorial do Judiciário, além de acolher alguns milhares de processos, contribuiu, em 2001, com a celebração de convênio entre o TJRS e a Universidade de Caxias do Sul, para a criação de um centro de memória regional. Da mesma forma, o Tribunal Regional do Trabalho celebrou convênio com a Universidade de Passo Fundo, em 2007, através do qual foi disponibilizado o acervo documental para a guarda, administração e conservação dos autos findos ao Arquivo Histórico Regional (AHR).

O AHR, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História e ao curso de Graduação em História, além de configurar-se em lugar de guarda e restauração de documentos, também é laboratório para pesquisadores, vetor para a produção do conhecimento. Entre seu amplo e diversificado acervo documental, encontra-se o Arquivo Judiciário.

Atualmente, o acervo do judiciário quantitativamente é composto por 25.938 processos da Justiça do Trabalho da Comarca de Passo Fundo, com datas entre os anos de 1983 e 1994 (até o ano de 1991 funcionava apenas a Primeira Vara e em 1992 foi instalada a Segunda) e 14.634 peças de processos da Justiça Estadual (RS) da Comarca de Soledade, cuja documentação compreende o período entre os anos de 1860 e 1980. São processos cíveis e criminais nas Varas de Órfãos e Ausentes (Primeira e Segunda Vara), e de Passo Fundo (Primeira a Quintas Varas), com documentos desde o ano de 1930, mas é a partir de 1940 que se situa a maioria das peças, chegando até o ano de 1998. Assim, o arquivo judiciário do AHR/UPF totaliza 40.572 processos judiciais, potencialmente dispostos aos pesquisadores.

A ampliação qualitativa do acervo judicial é fato eminente, pois está em trâmite a documentação da celebração de convênio entre a Fundação Universidade de Passo

Fundo, mantenedora da Universidade de Passo Fundo, e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul. Assim, viabiliza-se a realização de um trabalho conjunto do Programa de Pós-Graduação em História e do Curso de Graduação em História da Universidade de Passo Fundo/UPF integrado ao Projeto Estratégico nº XIX: Gestão Documental, com o Núcleo de Documentação da Justiça Federal na sede da JFRS da Subseção de Passo Fundo.

Enfim, a falência dos paradigmas tradicionais da história trouxe à luz outros métodos de leitura dos fatos históricos, especialmente no que diz respeito aos modelos de análise da “Nova História”. Buscando uma redefinição dos conceitos, métodos e fontes para a historiografia, emergiram novas possibilidades de interpretação do passado. No mesmo sentido, iniciou-se um processo de esgotamento teórico das áreas de investigação da História do Direito, o que levou à necessidade de uma releitura dos fenômenos jurídicos e políticos, dentro de novos pressupostos teóricos e metodológicos.

Diante da ameaça da fragmentação do conhecimento histórico, que tem como consequência a perda da visão de conjunto da realidade, a alternativa teórica e metodológica é a interdisciplinaridade como proposta metodológica. Nesse sentido as fontes judiciais e suas implicações permitem um novo viés de análise sobre a presença do Poder Judiciário no âmbito dos fenômenos socioeconômicos, políticos e culturais da história, em especial da história regional. Assim, é necessário que exerçamos a democracia sob a práxis da pluralidade e da liberdade, tanto na pesquisa, na produção do conhecimento, quanto na gestão documental, o que a atual carta constitucional nos autoriza.

^{i*}Doutor em História, na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Mestre em História Regional pelo Programa de Pós-Graduação em História e graduada em História pela Universidade de Passo Fundo; professora do Curso de Licenciatura e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo: iropm@upf.br.

ⁱ As reflexões presentes neste texto de certa forma já foram publicizadas em comunicações, artigos e livros, de acordo com a indicação bibliográfica. A opção de fazermos certa resenha de nossa opção teórico-metodológica orientadora da pesquisa histórica justifica-se pelo perfil e objetivo desta coletânea.

-
- CAMARGO, Ana Maria. Política arquivística e historiográfica do judiciário. In: AXT, Gunter. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, p.10, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CHASTEEN, John Charles. Heróes a caballo. Los hermanos Saravia y su frontera insurgente. Montevideo: Ediciones Santillana/Fundación Bank Boston, 2001 apud AXT, *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, p.11. 2003.
- HERRLEIN JR., Ronaldo. (2000) *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese de Doutorado em Economia. Campinas, IE-UNICAMP, 2000.
- FÉLIX, Loiva Otero. *RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade*. In: FELIX, Loiva Otero; RECKZEIGEL, Ana Luiza Setti (org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002.
- GRAMSCI, Antônio. (1984). *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. 5. ed. Tradução Luiz Mário Gazzenio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984
- GUERREIRO, Carolina Webber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- MACHADO, Ironita P. *Entre Justiça e Lucro: Rio Grande do Sul 1890-1930*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.
- _____. História e Direito: possibilidades metodológicas. IN: *História: debates e tendências* – v. 11, n. 1, jan./jun. 2011, p. 81-93. Publicado no 1º semestre de 2012.
- _____. A questão agrária na memória do judiciário. *Saeculum (UFPB)*.v. 1, nº 26, 2012, p. 119-135. <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/issue/current>
- _____. Direito à terra e a interpenetração da justiça: algumas considerações teóricas e históricas. In: Reckziegel, Ana Luiza Setti; Heinsfeld, Adelar. (org.). *Estados Americanos: trajetórias em dois séculos*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.
- _____. Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais. In: *Anais Eletrônicos do XI Encontro Estadual de História, Memória e Patrimônio*, 2012. http://www.anpuh-rs.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1098
- _____. História das comarcas judiciais e relações de poder no norte riograndense no final do século XIX e século XX. In: *Anais do I Congresso Internacional de História Regional Mercosul: integração e desencontros*, 2011. <http://www.upf.br/historiaregional>.
- PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- SILVA, De Plácido e. (2004). *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.
- TARGA, Luiz Roberto Pecoits. A Política Fiscal Modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*. GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História Geral do Rio Grande do Sul*. v.3. t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 247-267.
- TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Tradução: Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: ESDUSC, 2000.
- THOMPSON, Eduard P. (1998). *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- VILAR, Pierre. História do Direito, História Total. In: *História e Direitos. Projeto História*. São Paulo, n. 33, p. 19-44. Dez. 2006.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.